



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 051**

**1ª PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 159-DG/PF, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o conteúdo da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia e no Ofício Circular nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal.

Art. 2º As unidades centrais e descentralizadas deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 3º Os servidores e estagiários que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

§ 1º Os servidores e estagiários que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§ 2º Nas hipóteses do caput e § 1º, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§ 3º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 4º Ficam suspensas a realização e participação em eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

§ 1º Situações excepcionais devem ser submetidas aos respectivos dirigentes regionais para apreciação.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, as unidades avaliarão a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 5º O Serviço de Saúde deverá receber, em formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

§ 1º O servidor deverá encaminhar para o e-mail atestados@dpf.gov.br o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado.

Art. 6º Caberá ao dirigente da unidade central ou descentralizada avaliar a possibilidade de instituição do regime de teletrabalho parcial e temporário na unidade, assegurando a preservação e o funcionamento dos serviços, o atendimento ao público e a segurança orgânica.

§ 1º Quando possível, permanecerão em teletrabalho preferencialmente os servidores:

I - portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II - maiores de 60 anos;

III - com filhos menores de 1 ano ou em coabitação com idosos portadores de doenças crônicas;

IV - gestantes e lactantes; e

V - que viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§ 2º Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão do caput os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como os servidores que trabalham no Serviço de Saúde e nas unidades responsáveis pelo atendimento médico e biopsicossocial da Academia Nacional de Polícia e das unidades descentralizadas.

§ 3º Os servidores autorizados a realizar o regime de teletrabalho previsto no caput deverão permanecer no domicílio de sua lotação para o pronto acionamento em caso de necessidade.

Art. 7º A Corregedoria-Geral disciplinará a forma de execução de audiências e outras atividades de polícia judiciária enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 8º A Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado disciplinará as atividades de natureza operacional enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 9º A Diretoria-Executiva disciplinará a forma de execução das atividades de polícia administrativa que envolvam atendimento ao público enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoal disciplinará a forma de atendimento a servidores, aposentados e pensionistas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 11. Os dirigentes das unidades descentralizadas deverão verificar junto ao Poder Judiciário local a possibilidade de sobrestamento, adiamento ou suspensão de atos ou providências que demandem movimentação de efetivo ou transporte de presos.

Parágrafo único. Os dirigentes locais adotarão as cautelas necessárias em relação à visitação de presos, observando as determinações judiciais quanto à eventual suspensão.

Art. 12. Os dirigentes das unidades centrais e descentralizadas poderão adotar providências complementares às constantes desta Instrução Normativa, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de providências em relação aos funcionários que prestam serviços nas unidades da Polícia Federal, em consonância com as orientações constantes da presente Instrução Normativa.

Art. 14. Ficam mantidos todos os serviços essenciais prestados pela Polícia Federal, inclusive os que envolvam atendimento ao público.

Art. 15. Todo o efetivo policial deverá permanecer em sobreaviso para o atendimento de eventuais contingências relacionadas ao estado de emergência de saúde pública.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria especializada de acordo com a matéria.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser alterada caso sejam editadas outras normas do Governo Federal que regulem a matéria.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas no artigo 28 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no inciso IV do artigo 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, de 17 de outubro de 2018, e na Portaria nº 499, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada no DOU nº 106, de 5 de junho de 2014, e

Nº 11.895 - Tendo em vista o que consta no protocolo nº 08270.000643/2020-37, resolve:

Autorizar a licença para capacitação do servidor GLAYDSON RODGER ALMEIDA MATOS no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Nº 11.896 - Tendo em vista o que consta no protocolo nº 08296.000159/2020-10, resolve:

Autorizar a licença para capacitação da servidora KENNYA TEIXEIRA DE ARAUJO no período de 01/05/2020 a 30/05/2020.

2ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 12.529, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 08430.002083/2020-75, resolve:

Dispensar o Delegado de Polícia Federal LUIZ NESTOR MARTINS CONTREIRA do encargo de Substituto Eventual do Chefe da Delegacia de Polícia Federal em São Borja/RS, código FG-02.

Designar o Delegado de Polícia Federal JOÃO PAULO LYRA LOBO DE AZEVEDO para o encargo de Substituto Eventual do Chefe da Delegacia de Polícia Federal em São Borja/RS, código FG-02.

3ª PARTE
ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete